



**DELIBERAÇÃO CPG/FCA Nº02/2023**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA - CPG/FCA Nº007**

Estabelece critérios e procedimentos para autorização de sessão pública de defesa integralmente remota nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Considerando o disposto no Artigo 40, §7º da Deliberação CONSU-A-010/2015, a Comissão de Pós-Graduação (CPG) da Faculdade de Ciências Aplicadas, no uso de suas atribuições, define os critérios e procedimentos internos para a autorização de sessão pública de defesa integralmente remota de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado.

Artigo 1º - A realização de sessão pública de defesa integralmente remota somente será permitida mediante autorização da CPG.

Artigo 2º - A solicitação de autorização deverá ser requerida pelo orientador à Comissão do PPG, a qual caberá, quando do deferimento, submeter a solicitação à CPG. O referido trâmite deverá considerar os prazos de anterioridade fixados para requerimento de defesa no Sistema de Gestão Acadêmica (SIGA).

Artigo 3º - Para fins de análise da solicitação pela CPG considerar-se-ão situações excepcionais:

§1º - Ocorrência do estado de calamidade pública, situação de emergência em saúde, greve, manifestação ou paralisação que resulte na obstrução de rodovias e/ou acessos.

§2º - Impossibilidade de comparecimento presencial do orientador e/ou aluno por motivo de saúde, diagnóstico de COVID-19 ou doença infectocontagiosa, devidamente instruída de atestado médico.

§3º - Impossibilidade de comparecimento presencial do aluno e/ou orientador para assistência de cônjuge, companheiro ou dependentes no caso de doença grave, devidamente instruída de atestado médico.

§4º - Em virtude de estágio, intercâmbio ou residência de discente no exterior (excetuando-se os casos em que, devido a subsídio/bolsa concedida por agência ou organismo nacional ou estrangeiro, a defesa deve obrigatoriamente dar-se no Brasil).

§5º - Falecimento de familiar do orientador e/ou discente (seja cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa sob sua dependência) com anterioridade de até 48 (quarenta e oito) horas da data fixada para realização da sessão pública de defesa.

Artigo 4º - Quando deferida a realização de sessão de defesa integralmente remota, esta deverá ser realizada em plataforma de uso institucional que permita o acesso ao público externo.

Artigo 5º - O presidente da Comissão Examinadora deverá atestar, obrigatoriamente, que a defesa foi realizada por meio de videoconferência, citando o(s) nome(s) do(s) participante(s) remotos na ata.

Esta instrução entra em vigor na data de sua aprovação pela CPG.

Casos omissos serão resolvidos pela CPG/FCA.

Prof. Dr. Mauro Cardoso Simões  
Coordenador da Comissão de Pós-Graduação  
Faculdade de Ciências Aplicadas